



# JORNAL OFICIAL

DA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela LEI Nº 95/60, de 11/10/1990

São José do Bonfim, 03 de fevereiro de 2021

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
PODERES CONSTITUÍDOS

Esaú Rael da Silva Nóbrega: Prefeito  
Manoel Cabral da Nóbrega Neto: Vice-Prefeito  
Antonio Soares de Lima: Presidente da Câmara Municipal

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 639 /2021

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE  
DROGAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO BONFIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de São José do Bonfim-PB, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim, como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD, como coordenador das atividades

mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas:

II – Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – Drogas ilícitas aquelas assim, especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de São José do Bonfim COMPOD:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMOD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

II – Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições.

III – Estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município de São José do Bonfim;

V – Assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

VI – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VII – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VIII – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas.

IX – Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiência e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar.

X – Acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.

XI – Dar atenção especial às crianças e adolescentes, atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XII – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

XIII – Colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XIV – Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à referentes ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XV – Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;

XVI – Coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;

XVII – Definir estratégias e elaborar plano, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XVIII – Propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIX – Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX – Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XXI – Integrar-se às instituições nacionais e organismo internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;

XXII – Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XXIII – Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

§1º - O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (o quantitativo de membros poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada município);

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Educação ou congênere;
- b) Secretaria de Saúde ou congênere;
- c) Secretaria de Assistência e Ação Social ou congênere;

II - 04 (quatro) representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e inserção social do usuário;

02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, sindicatos, associações);

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta ou aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD - fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º - O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º - Constituirão receitas do FUMPOD:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V - Doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
- VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPOD.

Art. 9º - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar metas propostas na política municipal sobre drogas;
- II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 11º – O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12º – O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 13º – As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São José do Bonfim-PB serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 14º – O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pela Prefeitura Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

§ 1º – Se o prefeito Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto.

§ 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;

§ 3º – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em Homologação.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – Estado da Paraíba, 03 de fevereiro de 2021.

Esaú Rael da Silva Nóbrega  
Prefeito Municipal